



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PERNAMBUCO

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Portaria Normativa SRH/MPOG nº. 02, de 08/11/2011

<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula SIAPE nº.</b>	<b>CPF nº.</b>
<b>Cargo:</b>	
<b>Situação Funcional:</b> ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Professor Substituto ( ) Agente Político	
( )	<b>Não recebo valores (remuneração, aposentadoria ou pensão)</b> de outro cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Federal Direta, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.
( )	<b>Recebo valores (remuneração, aposentadoria ou pensão)</b> de outro cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Federal Direta, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Responsabilizo-me, nos termos do Inciso III, do Artigo 116, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fornecer comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos Incisos I a III, do Artigo 1º, da Portaria Normativa SRH/MPOG nº. 02, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2011, seção 1, página 45, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor / Aposentado / Pensionista

“Art. 1º – Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federal:

I – no ato da posse;

II – semestralmente, nos meses de **abril** e **outubro**; e (*grifo nosso*)

III – sempre que houver alteração no valor da remuneração.

§ 1º – Aplica-se o disposto no *caput* aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos na União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral.

§ 2º – Aplica-se o disposto no *caput* aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão.

§ 3º – No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos.

§ 4º – O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Art. 4º – Para efeito de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade na forma do Anexo, comprometendo-se a fornecer o(s) comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos Incisos I a III, do Art. 1º, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *caput* ao beneficiário de pensão.”